



RESOLUÇÃO N.º 040/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 101/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), do Município de Campo Mourão/SESAS para a referida Associação, visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco (*sub judice*), mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 040/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 101/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Izael Skowronski**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), do Município de Campo Mourão/SESAS para a referida Associação, visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco (*sub judice*), mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 040/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 101/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), do Município de Campo Mourão/SESAS para a referida Associação, visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco (*sub judice*), mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de março de 2001.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

AO DAK -
02/03/01
[assinatura]



Ofício nº 101/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 011/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Associação Evangélica Missão Transmundial.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para a Associação Evangélica Missão Transmundial visando a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade em situação de risco (*sub judice*).

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Até 10 de janeiro de 2002, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 363 / 01

Campo Mourão, 01 / 03 / 01 Horas: 16:30

PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 011/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1265/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOSÉ HAITO DOI**, doravante denominada simplesmente **SESAS**, e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.789/0001-04, com sede na Rodovia BR 158, Km 05, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RICHARD LEONARD DICKERSON**, norte americano, casado, portador da Cédula de Identidade n.º RNE W 121754-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 332.137.399-87, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1265/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades inerentes à Assistência Social, através de um conjunto articulado/integrado de ações entre os partícipes, com a finalidade de propiciar o atendimento em período integral a crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade em situação de risco (*sub judice*).

Para tanto, o **Município de Campo Mourão/SESAS** repassará à **Associação Evangélica Missão Transmundial** recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados única e exclusivamente ao pagamento de salários dos funcionários da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS

O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à Associação Evangélica Missão Transmundial, na ordem de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL:

A Associação Evangélica Missão Transmundial se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à Associação Evangélica Missão Transmundial, a importância de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a **Associação Evangélica Missão Transmundial** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SESAS** ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **Associação Evangélica Missão Transmundial** assume o compromisso de restituir ao **Município de Campo Mourão/SESAS** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANS-MUNDIAL PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVENIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS/FMDCA, rubrica orçamentária n.º 0101.15814832.001-3231-08 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 10/01/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que partici-

param do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

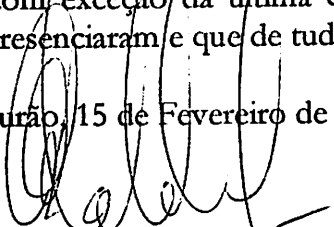
A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

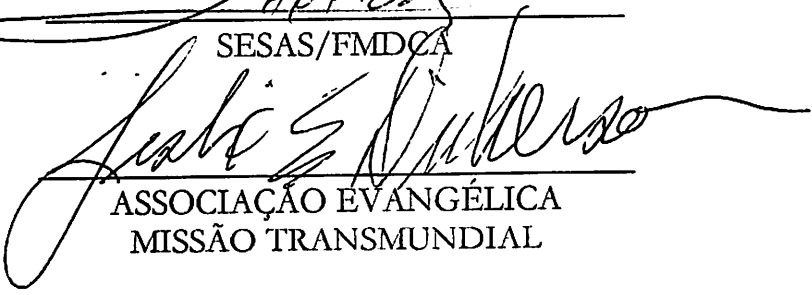
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

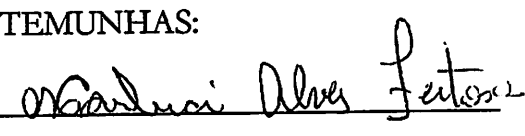
Campo Mourão, 15 de Fevereiro de 2001.

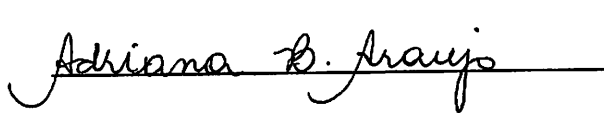

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

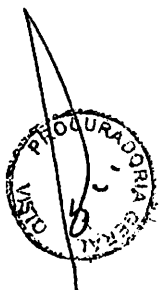

SESAS/FMDCA

p/p 
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
MISSÃO TRANSMUNDIAL

TESTEMUNHAS:


Maurício Alves Fetter


Adriana B. Araújo



Cronograma de Desembolso

N.º da Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$1.560,00	28/02/2001
02	R\$1.560,00	05/03/2001
03	R\$1.560,00	05/04/2001
04	R\$1.560,00	05/05/2001
05	R\$1.560,00	05/06/2001
06	R\$1.560,00	05/07/2001
07	R\$1.560,00	05/08/2001
08	R\$1.560,00	05/09/2001
09	R\$1.560,00	05/10/2001
10	R\$1.560,00	05/11/2001
11	R\$1.560,00	05/01/2002
Total		R\$17.160,00



ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL

REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS) SOB Nº 06, FLS.2, LIVRO "A", PESSOA JURÍDICA EM 05/03/71; E NO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB Nº 246.858/75; E CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS SOB Nº 289887.012598/94-09; E NO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB Nº 75.904.789/0001-04; DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONF. LEI Nº 347 DE 17/09/82; UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL CONF. LEI Nº 7.322 DE 03/06/80; E UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL CONF. DECRETO DE 16/06/97 DOU DE 17/06/97.

REV. RICHARD LEONARD DICKERSON - PRESIDENTE

ROD. BR 158, KM 05 - CX. POSTAL 370 - CEP 87.300-970 - CAMPO MOURÃO-PR-TELEFAX (0xx44) 525-3411

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Richard Leonard Dickerson, norte-americano, casado, nascido aos 11/04/49, missionário, residente nesta cidade de Campo Mourão, sito ao Acampamento Agape, portador do CPF: 332.137.399-87, e do RNE: W.121.754-2, na qualidade de Presidente da Associação Evangélica Missão Transmundial, pessoa jurídica de direito privado, entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de assistência social e educacional, devidamente registrada conforme números supracitados (timbre).

OUTORGADO: Leslie Earl Dickerson, norte-americano, casado, nascido aos 04/06/32, missionário, residente nesta cidade de Campo Mourão, sito ao Acampamento Agape, portador do CPF: 041.816.629-34, e do RNE: W549838-R, Vice-Presidente da Associação supracitada.

DURACAO: 29/01/2001 a 25/02/2001.

PODERES: Amplos e gerais poderes para representa-lo, dentro da competência de presidente da Associação Evangélica Missão Transmundial, (atuando em conformidade com todo o art. 15 e 16 de seu Estatuto), perante todas e quaisquer repartições públicas ou privadas, empresas, estabelecimentos, entidades, pessoas e autoridades; podendo efetuar pagamentos, assinar declarações, convênios, termos de compromisso e todos os documentos que forem exigidos; tratar de todo e qualquer assunto que diga respeito à defesa dos direitos e/ou administração da Associação, quer seja na esfera extra judicial ou judicial, sendo neste caso, através da contratação de profissionais legalmente habilitados para tal fim; podendo para tanto, conferir os poderes da cláusula "Ad-judicia" e para foro em geral, mais os especiais para receber quitação, intimações, notificações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e aceitar quitação, enfim, praticar os demais atos necessários, inclusive, efetuar os serviços de desembaraço aduaneiro, liberações, despachos e redespachos de mercadorias e/ou materiais importados ou exportados pelos outorgantes, exercer as atividades previstas no artigo 560 do decreto nº 91.030 de 05/03/85, do Regulamento Aduaneiro. Para isso, poderá o outorgado representá-los junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas. O outorgado poderá para os fins especiais deste mandato assinar tudo o que for necessário e exigido por Lei tais como: Declarações de Importação e Exportação, Documentos de Arrecadação da Receita Federal (DARF), Guias de Pagamento de Multas de Tributos, Guias de Exportação, Recibos de Mercadorias e/ou Restituições de Impostos, Termos de Responsabilidade, Receber Notificações, Intimações, Citações, Defesas, Recursos, Requerimentos de Isenção, Redução ou Suspensão de Tributos, Requerimentos de Responsabilidade de Regimes Aduaneiros Especiais.

Por ser a exata expressão da verdade, e para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente *procuração*.

CARTÓRIO
ACAMPAMENTO MOURÃO - PR, 25 de Janeiro de 2001.

REV. RICHARD LEONARD DICKERSON
Presidente
Associação Evangélica Missão Transmundial.

CARTÓRIO AGAPE DO SERVIÇO NOTARIAL
Av. Capitão André Bandeira, 1455 - Centro Fone/Fax: (044) 523-3923
Reconheço por: **SELEIHA DE SOUZA** e firma de:
(1) - **RICHARD LEONARD DICKERSON**
Campo Mourão-PR, 7 de fevereiro de 2001
Em Testemunho da verdade:
LEILA DE SOUZA

CARTÓRIO VALDEMAR - OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Rua Hamilton José Borges, nº 1066 - BEN-HUR DE SOUZA - Auxiliares
Fone/Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR PAULA REGINA WENDT - Juramentados
Certifico que a presente fotocópia do documento apresentado e do original, é verdadeira e fiel.
Campo Mourão (PR) 21 FEV, 2001

☐ Valdemar Danielli - Tab. ☒ Sofia Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli ☐ Leila Regina F. Freitas
☐ Fábio Augusto Danielli ☐ José Zelner
☐ Hugo Alexandre Danielli - Alm. Juramentados

CARTÓRIO AGAPE DO SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
LEILA DE SOUZA - Auxiliares
FONE / FAX: (044) 823-3923
CEP: 87.300-005 - Campo Mourão - PR
Por semelhança face a impossibilidade do signatário comparecer na serventia por motivo particular (C.N. 11.6.1.4)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PTB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0040/2001.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 004/2001, de autoria do Poder Legislativo - **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 011/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.** Protocolado sob nº 363/2001, de 01 de março de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela, verificado que a mesma é constitucional e legal, e por se tratar de projeto que visa beneficiar crianças e adolescentes em situação de risco, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de abril de 2001.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
0040/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 363/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 040/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 04 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 4 2001	PROJETO	APROVADO	☒	REJEITADO		<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgado, art. 206, R.I.

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO